

CAMBRAIA CAMBRAIA
VASQUES & MOURÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO PROCON MARACANAÚ - ESTADO DO CEARÁ

Processo nº. 251105640100050301

Consumidor: Antônio Júnior da Costa Pereira

Fornecedor: CORPVS SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CORPVS SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – EPP, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus causídicos, mui respeitosamente, ante a perlustrada presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, Manifestação por escrito, tudo em conformidade com as razões que de fato e de direito que ora passa a expor.

DAS PUBLICAÇÕES E/OU INTIMACÕES

Inicialmente, requer o advogado da empresa reclamada que todas as suas futuras **publicações e/ou intimações** sejam efetivadas na forma prevista nos artigos 270 e 272 do Novo C.P.C. (Lei 13.105/2015) na pessoa exclusivamente do advogado **FILIPPE VASQUES SAMPAIO, OAB/CE nº 25.390**, com endereços profissionais à Av. Senador Virgílio Távora, nº 1.500, SL 509 e 510, *Torre Empresarial The One Tower*, Aldeota, CEP: 60.170-078, Fortaleza/CE e à SIG Quadra 02, Lotes 420/440, Sala 13, Ed. City Offices, CEP: 70.610-420, Brasília/DF, endereço eletrônico filippevasques@hotmail.com, independentemente dos demais procuradores constantes nas procurações e substabelecimentos juntados a estes autos, sob pena de nulidade da intimação, conforme previsto no artigo 280 do Novo C.P.C.

Av. Senador Virgílio Távora, nº 1.500, SL 509 e 510, *Torre Empresarial The One Tower*, Aldeota, CEP: 60.170-078, Fortaleza/CE e à SIG Quadra 02, Lotes 420/440, Sala 13, *Ed. City Offices*, CEP: 70.610-420, Brasília/DF. Contatos: +55 (85) 3244.2420 / 3244.2293 / (61) 3254.0392

CAMBRAIA CAMBRAIA
VASQUES & MOURÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1 – DOS FATOS RECLAMADOS

Na síntese da reclamação, alega o consumidor que dispunha de contrato de prestação de serviços de rastreamento veicular, o qual teria sido encerrado em 11/10/2021, quando teria requestado a retirada do rastreamento quando da venda do automóvel.

Entretanto, alega que em 2025 (dois mil e vinte e cinco) ao tentar realizar um financiamento, constatou a existência de um débito registrado junto a empresa reclamada, no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), tendo entrado em contato com a empresa para prestação de esclarecimentos.

Nessa ocasião teria sido informado que além do valor, deveria o reclamante pagar a quantia de R\$ 259,44 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente a multa rescisória, bem como a quantia R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo equipamento de monitoramento que ficou instalado no veículo.

Alega que teria entrado em contato com o novo proprietário do seu antigo bem, o qual teria lhe informado o agendamento da retirada do equipamento por duas vezes, mas os funcionários da empresa não teriam comparecido, tendo inclusive tal circunstância supostamente sido reconhecida por uma funcionária da empresa reclamada.

Isso posto, requer a disponibilização do contrato de rastreamento para fins de revisão dos valores, bem como promover uma solução administrativa diante do cancelamento e da solicitação de retirada do aparelho em momento oportuno.

Eis o que fora asseverado e pedido pela reclamante perante o presente órgão consumerista.

**II – ATENDIMENTO AO PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTRATO
DE RASTREAMENTO**

Antes de rebater as alegações do reclamante, cabe esclarecer que, do momento da firmação do contrato entre as partes, o reclamante, na condição de contratante, recebeu segunda via do instrumento formalizado com a empresa, inexistindo qualquer indisponibilidade nesse sentido.

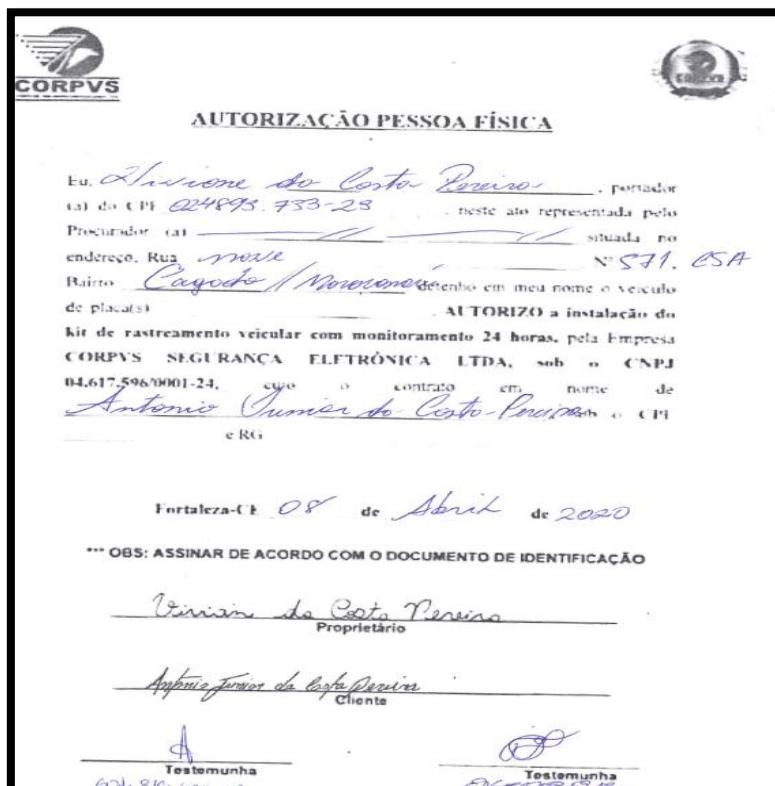
Não obstante, até mesmo para motivar considerações da presente manifestação, anexa oportunamente a empresa reclamada o Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular nº. 50641.

**III - DA VERDADE DOS FATOS – IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO –
DÍVIDA EXISTENTE PERANTE A EMPRESA – INEXISTÊNCIA DE
INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO**

CAMBRAIA CAMBRAIA VASQUES & MOURÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apenas para ilustrar a este duto órgão, o contrato fora formalizado em meados de 2020 (dois mil e vinte), de modo que o escopo serviria a prestação de serviços de rastreamento veicular do automóvel Nissan Kicks, ano 2014/2018, cor branca, de placas PMR2794, de propriedade registrada à época em nome de Viviane da Costa Pereira, que conferiu Autorização para que o reclamante utilizasse dos registros de rastreamento.



Consigne-se ainda que o contratante aquiesceu com o prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido na cláusula sexta do instrumento, inclusive dando total ciência de possibilidade de contestação de débitos sobre documentos de cobrança encaminhados pela empresa reclamada, conforme contido na cláusula oitava do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

8.1 É facultada ao **CONTRATANTE** contestar lançamentos efetuados em documentos de cobrança, referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento do respectivo documento.

8.1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias contado da contestação para responder ao questionamento do **CONTRATANTE**.

8.2. Em caso de contestação parcial, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, sob pena de aplicação do procedimento referido na cláusula 4, também em relação a esta parte.

8.3. Verificada a improcedência do lançamento contestado, cujo valor tenha sido pago pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução do valor impugnado por meio de concessão de crédito no documento de cobrança.

CAMBRAIA CAMBRAIA VASQUES & MOURÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, além de inexistir qualquer questionamento sobre a cobrança realizada pela empresa, em razão da rescisão solicitada pelo próprio contratante, por interesse na venda do veículo, circunstância que gerou multa pecuniária prevista na Cláusula Sétima, o reclamante incorreu em mora com a proporcionalidade de pagamento sobre serviços proporcionais que foram prestados em outubro/2021.

Ademais, a multa estipulada seria de R\$ 51,88 (cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), ou seja, ao arrepio do valor informado na exordial da reclamação.

Cumpre destacar que a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) se referia justamente ao equipamento de rastreamento que deveria ter sido restituído pelo reclamante, na condição de contratante, à empresa reclamada, vez que esta seria e ainda é a real proprietária do produto disponibilizando em comodato o equipamento até o término do contrato, conforme determinava o contrato.

Ou seja, era de responsabilidade da contratante o fornecimento de todas as informações necessárias à consentânea prestação dos serviços, inclusive os dados cadastrais do veículo, do proprietário, devendo ainda comunicar a empresa contratada qualquer eventual alteração destes dados, como, por exemplo, a realização da venda do bem com o equipamento instalado, bem como a comunicação de eventuais ocorrências de anormalidade do serviço para as providências necessárias para o bom funcionamento, conforme assentado nas alíneas ‘d’, ‘f’ e ‘h’ da cláusula 3.2 do instrumento contratual.

d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente no que se refere a mudança de endereço para envio de documentos atualizados de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as partes, bem como da substituição dos dados cadastrais do veículo objeto da prestação de serviço deste contratado;

f) Apresentar, nos atos de habilitação, transferência de titularidade, transferência da área de registro e demais serviços, toda a documentação necessária, inclusive aquela que possibilite sua perfeita identificação e que comprove seu respectivo domicílio e/ou dos interessados.

g) O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço solicitadas pelo **CONTRATANTE**, mantendo atualizados os dados cadastrais do veículo rastreado, bem como de seu proprietário e/ou condutor, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer alterações cadastrais.

h) O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, casos de venda ou transferência do veículo e, ainda, toda e qualquer colisão, encravante, incêndio, ou outro sinistro que o veículo venha a sofrer com o equipamento instalado.

Infelizmente, além de o reclamante ter carecido com as obrigações que ele mesmo firmou, principalmente do respeito ao prazo de vigência contratual, com o pagamento da multa por quebra de contrato, cujo percentual inclusive foi reduzido por parte da empresa, deixou de comunicar sobre a venda do bem e devolver o equipamento que sequer era de sua propriedade.

Neste ponto, a cobrança da multa e do equipamento são legítimas e incontrovertíveis, senão com a resolução e devolução do equipamento fornecido em

CAMBRAIA CAMBRAIA VASQUES & MOURÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

comodato, quedando-se absolutamente impertinente a narrativa de que a empresa não teria tentado a restituição do equipamento de rastreamento.

A dívida originada em 2021 (dois mil e vinte e um) fora inclusive objeto de notificação para o reclamante, sob pena de inscrição do seu nome no cadastro de inadimplentes.

Não obstante, inexiste qualquer veracidade na alegação de que fora surpreendido com a restrição do seu nome que impediu a realização de um financiamento, já que, conforme documento que segue anexo, não constam apontamentos restritivos em nome do reclamante realizados pela empresa reclamada, não obstante, conforme Histórico Financeiro que segue anexo, o débito ainda subsista perante a empresa manifestante.

IV – DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, levando em consideração a inexistência de qualquer apontamento restritivo em nome do reclamante, não obstante, conforme Histórico Financeiro que segue anexo, o débito ainda existente para com a empresa manifestante, inexistente qualquer pertinência na reclamação do consumidor, razão pela qual pugna a empresa reclamada pelo seu arquivamento.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2025.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

OAB/CE nº 14.333

FILIPPE VASQUES SAMPAIO

OAB/CE nº 25.390

VICTOR LUIS NUNES MOURÃO

OAB/CE nº 40.862

GILDA NOGUEIRA PAES CAMBRAIA

OAB/CE nº 52.136 – A



CORPVIS
SISTEMA INTEGRADO

CORPVIS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Av. Luciano Carneiro, 1.000 - Centro
Fone/Fax: (011) 5961-0000 / 5961-0001-04
E-mail: 5961-0001-04@corvis.com.br
CEP: 04721-222 / CNPJ: 43.443.502/0001-24
CORPOVIS - Ribeirão Preto
Rua Moisés Quintela, número 1025 | Centro
Jardim das Flores | CEP: 14020-280
E-mail: 5961-0001-04@corvis.com.br

CONTRATO N°:
50641

CORPOVIS - RECIFE
Av. Luciano Carneiro, 1.000 - Centro
Fone/Fax: (011) 5961-0000 / 5961-0001-04
E-mail: 5961-0001-04@corvis.com.br
CEP: 04721-222 / CNPJ: 43.443.502/0001-24
CORPOVIS - Ribeirão Preto
Rua Moisés Quintela, número 1025 | Centro
Jardim das Flores | CEP: 14020-280
E-mail: 5961-0001-04@corvis.com.br

CORPOVIS - SOROCABA
Rua São José, 2200 - Jardim Novo
Número 1100 | CEP: 18030-1450
E-mail: 53261-3243

CORPOVIS - SOROCABA
Rua Moisés Quintela, número 1025 | Centro
Jardim das Flores | CEP: 18030-000
E-mail: 53261-3243

CONSULTOR:

CONSULTOR DE SISTULORIADOLE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR INTEGRADO COM TRANSMISSÃO DE DADOS VIA GPRS- COMODATO - N°.

A CORPVIS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, com sede na Avenida Luciano Carneiro, 2655 – Aeroporto – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.611.596/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, prestará o Serviço de Rastreamento veicular integrado com transmissão de dados via GPRS (OU QUALQUER OUTRO PREVISTO), doravante denominado apenas "RASTREAMENTO", ao **CONTRATANTE**, aqui denominado por _____.

O Antônio Luizino do Gama Piuwuu, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 905.664.673-72, localizado(a) RUA_09, número 571, bairro Gopoado, na cidade de Maurápolis LÉ CEP 61910000, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, na forma da Regulamentação do serviço de RASTREAMENTO.

E-mail: _____

Telefones: 0899519834 / () _____ / () _____ / () _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação do serviço de RASTREAMENTO pela **CONTRATADA**, do (s) equipamento (s) em regime de **COMODATO**, nas áreas de cobertura GSM/GPRS. O serviço será prestado com a tecnologia GSM.

1.1 Os equipamentos em regime de **COMODATO**, são de propriedade da **CONTRATADA** e se acham especificados no orçamento-proposta de nº. _____ que passa a fazer parte deste contrato;

1.2 O **RASTREAMENTO** é o serviço de telecomunicação móvel terrestre de interesse particular que possibilita a localização de veículos e a transmissão de dados via GPRS de acordo com a área de abrangência da operadora.

1.3 Para efeitos deste contrato, denomina-se veículo: tratores, caminhões, carros ou motos.

1.3.1 Para uso da tecnologia GSM, o veículo será portador de um chip de identificação do cliente (SIM CARD), doravante denominado Chip.

1.3.2 As partes concordam que a presente prestação de serviço é relativa, exclusivamente, ao(s) veículo(s) discriminado no ANEXO I do presente contrato.

1.4 entende-se por **CONTRATANTE** do plano de serviço na modalidade on-line qualquer pessoa, natural ou jurídica, que se utilize do serviço de **RASTREAMENTO**.

1.5 A **CONTRATADA** se compromete a executar para a **CONTRATANTE** a referida prestação do serviço de RASTREAMENTO de veículos 24 horas por dia, 07 dias por semana, através da Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

1.6 A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar login e senha para visualização do veículo da **CONTRATANTE** através do site www.corvis.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Pela presente Prestação de Serviço, o (a) **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** mensalmente, a cada dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, a contar da assinatura desse contrato, o valor de R\$ 79,00 _____, conforme opções de pagamento abaixo:

a) pagamento em boleto bancário;

b) pagamento INTEGRAL em CARTÃO DE CRÉDITO;

c) pagamento na Modalidade Recorrente em CARTÃO DE CRÉDITO, o **CONTRATANTE** terá obrigatoriamente que AUTORIZAR expressamente conforme o TERMO DE AUTORIZAÇÃO em anexo ao Contrato.

2.1.1 Caso o pagamento seja efetuado através de CARTÃO DE CRÉDITO de TERCEIROS, em ambas as modalidades, o TERCEIRO TITULAR terá obrigatoriamente que AUTORIZAR expressamente conforme o TERMO DE AUTORIZAÇÃO em anexo ao Contrato.

2.1.2 Caso o CONTRATANTE, opte pela modalidade de pagamento em BOLETO BANCÁRIO, a CONTRATADA remeterá a cobrança das mensalidades, através deste, para o endereço abaixo indicado pelo CONTRATANTE, sendo este, responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção.

Remeter para o seguinte endereço postal: RUA 09 CODA A

571 numero _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____

Remeter para o seguinte endereço eletrônico:

O (A) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ referente a TAXA DE ADESAO em uma única parcela.

Cliente optou pelo aplicativo CORPVS PRIME

O(a) contratante pagará mensalmente a contratada, o valor de R\$ _____ referente ao aplicativo CORPVS PRIME.

2.1.3 O preço dos serviços ora contratados será reajustado anualmente baseado na variação dos últimos 12 meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou na ausência deste, outro índice autorizado pelo Governo Federal.

2.1.4 Caso o pagamento tenha sido efetuado através de CARTÃO DE CRÉDITO, na modalidade VENDA RECORRENTE, fica desde já pactuado, que no 13º mês da prestação do serviço, o CONTRATANTE, autoriza o lançamento das parcelas mensais e sucessivas em sua fatura do cartão de crédito, com o referido reajuste, na forma dos índices supracitados, e deverá efetuar o pagamento do valor atualizado.

2.1.5 Caso o pagamento tenha sido efetuado através de CARTÃO DE CRÉDITO, na modalidade PAGAMENTO INTEGRAL, a prestação mensal sofrerá o referido reajuste, a partir do 13º mês da prestação do serviço, que será cobrada mensalmente através de boleto bancário a ser enviado para o endereço indicado na forma pactuada na cláusula 2.1.2 deste contrato de prestação de serviços, contados da data de sua assinatura.

2.1.6 Após o prazo de 24 meses, caso não haja rescisão contratual manifestada por qualquer das partes, com aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, ocorrerá renovação automática do contrato da prestação de serviços por igual período, na modalidade VENDA RECORRENTE, e mediante nova operação financeira para pagamento com CARTÃO DE CRÉDITO na modalidade PAGAMENTO INTEGRAL, e estará o CONTRATANTE em ambas as modalidades de pagamento com CARTÃO DE CRÉDITO, sujeito a tabela de preços e/ou valor de mensalidade vigente, para a execução do objeto deste contrato, ao tempo da referida renovação.

2.2 O CONTRATANTE declara conhecer as condições, prazos e preços referentes ao Serviço de sua opção, declarando, ainda, conhecer toda a área de serviço constante do Mapa de Cobertura da CONTRATADA, onde será prestado o RASTREAMENTO.

2.3. As condições da prestação do serviço de RASTREAMENTO poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente ou por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, desde que respeitadas as formalidades e limites impostos pela legislação pertinente.

2.4 A CONTRATADA poderá recusar ou suspender a prestação do RASTREAMENTO, havendo indícios de desvio nos padrões técnicos do veículo ou na utilização do serviço, dos sistemas, bem como o descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLAUSULA TERCERA: DOS DIREITOS E DEVERES

3.1. É responsabilidade da CONTRATADA prestar adequadamente o serviço de RASTREAMENTO, armazenando o histórico de posição (en) do (s) veículo (s) rastreados até 90 (noventa) dias.

3.2. É responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Utilizar adequadamente o serviço de RASTREAMENTO com padrão compatível com a tecnologia disponibilizada pela CONTRATADA, de acordo com a opção efetuada pelo CONTRATANTE, em modelo cuja certificação haja sido expedida ou aceita;

b) Cumprir as obrigações fixadas neste Contrato e na legislação pertinente;

c) Efetuar pontualmente o pagamento referente à prestação do serviço de RASTREAMENTO, independentemente do recebimento do respectivo documento de cobrança, conforme a data de pagamento informada no item 2.1, devendo, em caso de não-recebimento em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento, solicitar à CONTRATADA outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento. O não recebimento do documento de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pelo respectivo pagamento;

d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente no que se refere a mudança de endereço para envio de documentos atualizados de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as partes, bem como da substituição dos dados cadastrais do veículo objeto da prestação de serviço deste contratado;

e) Responder pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para efeitos de análise de crédito;

f) Apresentar, nos atos de habilitação, transferência de titularidade, transferência da área de registro e demais serviços, toda a documentação necessária, inclusive aquela que possibilite sua perfeita identificação e que comprove seu respectivo domicílio ou dos interessados.

g) O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço solicitadas pelo **CONTRATANTE**, mantendo atualizados os dados cadastrais do veículo rastreado, bem como de seu proprietário e/ou condutor, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer alterações cadastrais.

h) O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, casos de venda ou transferência do veículo e, ainda, toda e qualquer colisão, enxunte, incêndio, ou outro sinistro que o veículo venha a sofrer com o equipamento instalado.

i) No caso de substituição do veículo onde o módulo rastreador encontre-se instalado, entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** para realizar o processo de retirada e reinstalação do módulo rastreador em veículo indicado pelo **CONTRATANTE**, onde será cobrada a taxa de R\$ 50,00 pelo referido serviço de retirada/reinstalação, no boleto bancário com vencimento 30 dias após o serviço.

j) Além do disposto na alínea anterior o **CONTRATANTE**, se solicitar o referido serviço, pagará além da taxa de retirada/reinstalação, uma taxa referente ao deslocamento técnico, compreendido a distância entre sede da **CONTRATADA** até o local onde encontram-se os veículos objeto da execução do serviço (deslocamento máximo: 400 Km), na forma da tabela abaixo discriminada:

| DISTÂNCIA | TAXA DE DESLOCAMENTO |
|--------------------|----------------------|
| De 0 km à 100 km | Sem custo adicional |
| De 101 km à 200 km | R\$ 100,00 |
| De 201 km à 300 km | R\$ 150,00 |
| De 301 km à 400 km | R\$ 250,00 |

k) A **CONTRATANTE** se compromete a somente acionar o pânico silencioso em caso de real necessidade, para não provocar alarmes falsos. Se, em um período de trinta dias, forem detectados pelo menos três acionamentos indevidos do pânico silencioso e/ou alarmes falso provocados pelo contratante, a **CONTRATANTE** pagará uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) por acionamento indevido, cujo valor será reajustado na mesma forma prevista para o reajuste do valor da mensalidade deste contrato.

l) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a efetuar testes periódicos semanais nos equipamentos, inclusive do botão de pânico, se houver (desde que comunicados com antecedência à central de monitoramento da **CONTRATADA**), comprometendo-se a comunicar à contratada a ocorrência de qualquer anormalidade constatada, por meio da central de monitoramento, pelos telefones informados na proposta comercial, para que a contratada tome as providências necessárias para manter o bom funcionamento do sistema de rastreamento.

3.3 São assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos estabelecidos para o **RASTREAMENTO**, tais como:

- Suspensão ou interrupção do serviço prestado pelo prazo máximo de 60 dias, mediante atendimento das condições previamente estipuladas pela **CONTRATADA**;
- Recebimento, mediante solicitação, do relatório detalhado dos serviços cobrados, referentes ao período de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à sua solicitação;
- Transferência de titularidade do Contrato de **RASTREAMENTO**, condicionado ao cumprimento do procedimento definido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

4.1 O não-pagamento do documento de cobrança até a data do seu vencimento acarretará as seguintes sanções:

- aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao vencimento;
- Pagamento de juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês, "pro rata die", calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, mediante denúncia, bastando informar a decisão por Aviso Prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se a parte requerente a indenizar ou cumprir o prazo dos 30 (trinta) dias do Aviso, sujeitando-se ainda, ao cumprimento das demais cláusulas e parágrafos deste contrato;
- b) nas hipóteses do item 4.2 alínea "c";
- c) por iniciativa da **CONTRATADA**, ante o descumprimento por parte do **CONTRATANTE**, das obrigações contratuais, legais e/ou do **RASTREAMENTO**;
- d) por morte, no caso de **CONTRATANTE** pessoa natural e falência ou dissolução no caso de **CONTRATANTE** pessoa jurídica;
- e) com a extinção da autorização da prestação do **RASTREAMENTO**.

7.2 Caso o **CONTRATANTE** venha a denunciar o presente contrato ou venha a dar causa à rescisão, deverá efetuar o pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em relação ao prazo pactuado nesta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO: "Caso o **CONTRATANTE** possua mais de um veículo rastreado, abrangido em um único contrato junto a **CONTRATADA**, venha a solicitar o cancelamento da prestação do serviço objeto deste contrato, referente a 01(um) ou mais veículos, estará sujeito a penalidade prevista no item 7.2 da da CLÁUSULA SETIMA, para cada veículo rastreado, individualmente cancelado.

CLÁUSULA OITAVA: CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

8.1 É facultada ao **CONTRATANTE** contestar lançamentos efetuados em documentos de cobrança, referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento do respectivo documento.

8.1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias contado da contestação para responder ao questionamento do **CONTRATANTE**.

8.2. Em caso de contestação parcial, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, sob pena de aplicação do procedimento referido na cláusula 4, também em relação a esta parte.

8.3. Verificada a improcedência do lançamento contestado, cujo valor tenha sido pago pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução do valor impugnado por meio de concessão de crédito no documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕESEGERAIS

9.1 A **CONTRATADA** poderá definir para o **CONTRATANTE**, observada a legislação vigente, um valor de referência para utilização do **RASTREAMENTO** de acordo com a sua capacidade econômico-financeira, podendo tal valor ser revisado, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, mediante apresentação e entrega, pelo **CONTRATANTE**, dos documentos por ela indicados.

9.2 A mudança definitiva da área de registro pelo **CONTRATANTE** poderá acarretar alteração do Código de Acesso por razões de ordem técnica, bem como poderá implicar necessidade de nova aquisição do serviço, sem que seja devida pela **CONTRATADA** qualquer indenização ao **CONTRATANTE** a este título.

9.3 A **CONTRATADA** poderá alterar o Código de Acesso dos veículos do **CONTRATANTE**, quando tecnicamente necessário ou na forma da legislação vigente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos antes de sua efetivação.

9.4 A **CONTRATADA** poderá oferecer serviços adicionais que, após sua aceitação, serão cobrados do **CONTRATANTE**.

9.5. Mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá débitar no documento de cobrança quaisquer valores referentes às obrigações de qualquer natureza por ele contraídas durante a vigência deste contrato.

9.6. O manual entregue ao **CONTRATANTE** faz parte integrante do presente contrato e conterá as descrições do Serviço, os procedimentos de atendimento ao **CONTRATANTE**, informações sobre os Códigos de Acesso e endereços de atendimento ao **CONTRATANTE**, dados todos disponibilizados no **ANEXO I**.

9.7. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

9.8. A **CONTRATADA** dispensará tratamento sigiloso e confidencial aos dados e comunicações do **CONTRATANTE**, podendo disponibilizá-los em caso de determinação de autoridade competente.

9.9 **CONTRATANTE** compromete-se a implantar a solução de **RASTREAMENTO** em toda a sua frota a partir do acordo feito em torno da tabela de preços dos produtos e serviços disponíveis.

9.10 O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que a prestação do **RASTREAMENTO** poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas, como de outras circunstâncias, inclusive fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos relacionados à prestação do **RASTREAMENTO** ou, ainda, a critério da **CONTRATADA**, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança de seus clientes, atendendo aos prazos previstos no **RASTREAMENTO**.

9.11. A prestação dos serviços terá início a partir da efetiva instalação e ativação do equipamento no veículo a ser monitorado, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelos efeitos do contrato em relação ao veículo descrito no **ANEXO I**. Ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros,

COMPRA VENDA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS
Av. Presidente Dutra, 2000 - Automóveis
Fone/Fax: (11) 3049-1001 / 3049-1002
E-mail: corpvs@corpvs.com.br
CORPVS - ADQUISIÇÃO DO NORTE
Av. Presidente Dutra, 2000 - Automóveis
Fone/Fax: (11) 3049-1001 / 3049-1002
www.corpvs.com.br

COMPRA VENDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Av. Presidente Dutra, 2000 - Automóveis
Fone/Fax: (11) 3049-1001 / 3049-1002
E-mail: corpvs@corpvs.com.br
CORPVS - VAREJO
Av. Presidente Dutra, 2000 - Automóveis
Fone/Fax: (11) 3049-1001 / 3049-1002
www.corpvs.com.br

CONTRATO N°:
50641

KIT RASTREAMENTO

- | | | | | |
|--|------------|--|---|---|
| Veículo | Quantidade | Acessórios | CHIP | BLOQUEIO |
| <input type="checkbox"/> Moto | | <input type="checkbox"/> Teclado | <input type="checkbox"/> VIVO | <input checked="" type="checkbox"/> SIM |
| <input checked="" type="checkbox"/> Carro | 01 | <input type="checkbox"/> Sensor de engate/ Desengate | <input checked="" type="checkbox"/> CLARO | <input type="checkbox"/> Não |
| <input type="checkbox"/> Caminhão 12 Volts | | <input type="checkbox"/> Sensor de bau | | |
| <input type="checkbox"/> Caminhão 24 Volts | | | | |
| <input type="checkbox"/> Trator e Máquinas | | | | |

DADOS DO VEÍCULO (Anexar cópia do documento do veículo)

Marca: **NUBROW** Modelo: **VECTUS** Ano: **2018** Placa: **PWQ 2794**
 Cor: **BRUNHO** Chassis: **QAD FCA PIS** Bio 8359 Renavam: **J12757694**
 Categoria: Automóvel Utilitário Comercial Leve Caminhão Ônibus Tratores e Máquinas Motocicletas

DADOS DO VEÍCULO (Anexar cópia do documento do veículo)

Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Cor: _____ Chassis: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Categoria: Automóvel Utilitário Comercial Leve Caminhão Ônibus Tratores e Máquinas Motocicletas

DADOS DO VEÍCULO (Anexar cópia do documento do veículo)

Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Cor: _____ Chassis: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Categoria: Automóvel Utilitário Comercial Leve Caminhão Ônibus Tratores e Máquinas Motocicletas

DADOS DO VEÍCULO (Anexar cópia do documento do veículo)

Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Cor: _____ Chassis: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Categoria: Automóvel Utilitário Comercial Leve Caminhão Ônibus Tratores e Máquinas Motocicletas

DADOS DO VEÍCULO (Anexar cópia do documento do veículo)

Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Cor: _____ Chassis: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Categoria: Automóvel Utilitário Comercial Leve Caminhão Ônibus Tratores e Máquinas Motocicletas

DADOS DO VEÍCULO (Anexar cópia do documento do veículo)

Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Cor: _____ Chassis: _____ Ano: _____ Placa: _____
 Categoria: Automóvel Utilitário Comercial Leve Caminhão Ônibus Tratores e Máquinas Motocicletas

9.12 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer defeito, atraso ou interrupção na prestação do serviço, causadas por problemas alheios à sua vontade e ao seu controle, tais como a falta de manutenção do produto ou do veículo, interrupção no fornecimento de energia elétrica ao produto, interrupção no sistema de envio de sinais de telefonia móvel através do chip.

9.13 A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, será responsávelizada pela instalação, manipulação, operação ou qualquer outra forma de manuseio dos equipamentos relativos aos serviços descritos neste contrato por terceiros não autorizados.

9.14 Nos casos de chamado técnico cujo defeito relatado não seja ocasionado pelo rastreador e/ou seus acessórios, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento da taxa relativa ao deslocamento improductivo no valor de R\$ 20,00 por chamado.

9.15 Em caso de não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo mau funcionamento dos serviços e ficará isenta de qualquer responsabilidade por falhas na prestação de serviços ora contratados originados por esse motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas de execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Seitohuy — dc ____ de 20/20

Fernanda Rodrigues
Corporv Segurança Eletrônica Ltda.
Representante da Empresa

PP

Afonso Júnior da Costa Oliveira
CONTRATANTE
CPF: 905 664 673 72

Andréia Souza
TESTEMUNHA-1
Nome: _____
CPF: 004.819.413-02

Andréia Souza
TESTEMUNHA-2
Nome: _____
CPF: 000.913.321

HISTORICO FINANCEIRO

NOME: ANTONIO JUNIOR DA COSTA PEREIRA
CÓDIGO : 108846 CPF : 905.664.673-72

| VENCIMENTO | VALOR | OBSERVAÇÃO |
|------------|---------------|--|
| 10/11/2021 | 28,96 | Serviço Outubro/21 11 - dias proporcionais |
| 15/11/2021 | 51,88 | Multa |
| 26/01/2022 | 800,00 | Equipamento |
| | 880,84 | |



AGÊNCIA AGF CAJAZEIRAS
CNPJ: 04.163.766/0005-71

PROTOCOLO DIÁRIO

Certificamos para os devidos fins que, nesta data esta ACF (Agência dos Correios Franqueada) abaixo identificada, enviou à ECT 1.982 (Mil novecentos e oitenta e dois) comunicações por via postal simples, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Desta relação, em nome da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, consta em sequencia ordinal, o nome do associado/credor, nome do consumidor, número do contrato, endereço, Cidade e CEP de cada consumidor notificado.

Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2022

AGÊNCIA AGF CAJAZEIRAS



TIPO DE ENTREGA: ENTREGA CORREIO ARQUIVO: CC19022022.001 DATA EMISSÃO: 18/02/22

| ASSOCIADO | NOME | CONTRATO | ENDEREÇO | BAIRRO | CIDADE | CEP |
|-------------------------|--------------------------------|-----------------|--------------------------------------|--------|-----------|-----------|
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000008511300000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000010103200000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000010103200000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000010103200000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000010729000000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000010784000000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000010784000000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000010793900000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000010793900000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | ANTONIO JUNIOR DA COSTA PEREIR | 000010884600000 | RUA 9 [LOT PRQ ANTONIO VIANA], 00571 | CAGADO | MARACANAU | 61913-090 |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011126000000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011132900000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011132900000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011482700000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011482700000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011772500000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011772500000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011774000000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011799200000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011896600000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011910200000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011930500000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000011945600000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000012044500000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000012044500000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000012171600000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000012171600000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000012275800000 | | | | |
| 7140 - CORPVS ELETRONIC | | 000012452100000 | | | | |
| 20674 - ND TELECOM | | 000154052000000 | | | | |
| 20674 - ND TELECOM | | 000154052000000 | | | | |
| 20674 - ND TELECOM | | 000154052000000 | | | | |
| 20674 - ND TELECOM | | 000154052000000 | | | | |
| 1932 - FROSTY | 000952 | | | CE | | |
| 2468 - JARDIM METROPOLI | 002403 | | 00, 2020 | JOAO I | | |
| 2468 - JARDIM METROPOLI | 002777 | | | MESSE | | |



Remetente:

7140 - CORPVS ELETRONICA
AV LUCIANO CARNEIRO, 2407
VILA UNIAO
60410-691 FORTALEZA CE

00001

Cliente: ANTONIO JUNIOR DA COSTA PEREIRA

CPF/CNPJ: 905.664.673-72

Nº do Documento: 00001088460000000000003823950

Emissão: 18/02/2022

Arquivo: CC19022022.001



Prezado(a) Senhor(a), ANTONIO JUNIOR DA COSTA PEREIRA

Recebemos instruções do credor abaixo para incluir o registro de seu débito no **SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**.

O(a) senhor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar o débito ou manifestar – perante o credor – eventual equívoco deste comunicado, sob pena de ser efetivada a inclusão no banco de dados do SPC.

Eventuais dúvidas também poderão ser obtidas no SPC, ocasião em que o credor será contatado para efeito de confirmação.

Informamos ainda que em nenhuma hipótese o SPC receberá qualquer quantia a título de pagamento de dívidas. A quitação de valores, que porventura sejam devidos, deverá ser feita diretamente ao respectivo credor.

Atenciosamente

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

CREDOR: 7140 - CORPVS ELETRONICA

CPF/CNPJ: 04.617.596/0001-24

ENDEREÇO: AV LUCIANO CARNEIRO, 2655

BAIRRO: VILA UNIAO

TELEFONE: (85) 40202700

Nº DO DOCUMENTO: 00001088460000000000003823950 VENCIMENTO: 10/11/2021

ATENÇÃO: para sua maior comodidade, o SPC está disponibilizando o produto **SPC Avisa**, que informa, via e-mail e SMS, qualquer alteração realizada no seu CPF. Para adquirir esse benefício, informe-se no SPC.

**Operador:** JARDENIA PEREIRA ARAUJO **Data/Hora:** 17.12.2025 | 10:51**Produto:** SPC Mix**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.**

Uso exclusivo da empresa associada para auxílio na aprovação de crédito. A divulgação de tais informações a terceiros sujeitará o infrator às sanções penais.

Ao realizar esta consulta, a empresa associada declara que adota medidas de segurança para tratar os dados pessoais acessados em conformidade com a Lei. N° 13.709/2018

Resumo das ocorrências

CPF: 905.664.673-72**Nome:** ANTONIO JUNIOR DA COSTA PEREIRA**Endereço:** R 9 RES MARACANAU, 571, CAGADO, MARACANAU, ESTADO CE, 61910-000 [Exibir mapa] [\(i\)](#)

| Ocorrência | Quantidade | Última Ocorrênc... | Valor |
|--|---|--------------------|-------|
| Consulta Online ao Banco : | Não foram informados cheques p/consulta | - | - |
| Registro de SPC : | - | - | - |
| Informações do Poder Judiciário : | - | - | - |
| Cheques Sem Fundo - CCF : | - | - | - |
| Registro de Cheque Lojista : | - | - | - |
| Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências : | - | - | - |
| ⚠ Consulta realizada : | 7 | 12/2025 | - |
| Alerta de Documentos : | - | - | - |
| Crédito Concedido : | - | - | - |
| Contra-Ordem : | Não foram informados cheques p/consulta | - | - |

| Ocorrência | Quantidade | Última Ocorrênc... | Valor |
|--|---|--------------------|-------|
| Contra-Ordem Docto.Diferente do Consultado : | Não foram informados cheques p/consulta | - | - |



ANTONIO JUNIOR DA COSTA PEREIRA

CPF:
905.664.673-72

Telefone Celular:
85 988527040

Data de Nascimento:
02/03/1981 (44 anos)

Telefone Fixo:
85 33825702

Situação do CPF:
REGULAR atualizado em 13/09/2023 às 13:36

Email:
juniorcosta_01@yahoo.com.br

Data de inscrição do CPF:
22/12/1999

Endereço:
R 9 RES MARACANAU, 571,
571 CS A 0, CAGADO,
MARACANAU - CE
CEP: 61910-000 [Exibir mapa]

| Consultas realizadas  | | | | |
|--|---------------------|---|----------------|----------------------|
| Últimos 30 dias  | | Últimos 90 dias  | | |
| | Data da Consulta | Associado/Ramo Atividade | Cidade Origem | Origem |
| 1 | 15/12/2025 00:00:00 | SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO FINANCEIRAS | SAO PAULO / SP | SAO PAULO / SP |
| 2 | 08/12/2025 08:42:28 | CORPVS | FORTALEZA / CE | CDL - FORTALEZA / CE |

| | Data da Consulta | Associado/Ramo Atividade | Cidade Origem | Origem |
|---|-------------------------|--|----------------------|----------------|
| 3 | 29/11/2025 00:00:00 | SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO FINANCEIRAS | SAO PAULO / SP | SAO PAULO / SP |
| 4 | 29/11/2025 00:00:00 | BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL | PORTO ALEGRE / RS | SAO PAULO / SP |

Últimos 180 dias**Observações**

Consultas realizadas não são informações desabonadoras, não devendo constituir-se em fator restritivo de crédito.

Número do Protocolo: 015.054.971.673-11